



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ Nº 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/N - CEP. 64.575-000

Lei Nº. 943/2013

Jaicós-PI, 16 de dezembro de 2.013.

EMENTA: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaicós-PI, em R\$ 43.875.538,98 (Quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), para o Exercício Financeiro de 2.014.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAICÓS /PI:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaicós-PI para o exercício de 2.014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 43.875.538,98 (Quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 31.175.538,98 (Trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 12.700.000,00 (Doze milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ Nº 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/N - CEP. 64.575-000

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 43.875.538,98 (Quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	34.066.000,00
Receita Tributária	R\$	1.048.000,00
Receita de Contribuições	R\$	415.000,00
Receita Patrimonial	R\$	514.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	31.903.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	171.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(3.335.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	12.555.138,98
Operações de Créditos	R\$	60.000,00
Alienação de Bens	R\$	300.000,00
Transferências de Capital	R\$	12.065.138,98
Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	43.875.538,98

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ Nº 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/N - CEP. 64.575-000

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.240.820,00
02.02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.170.900,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.670.000,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	2.630.000,00
02.05 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	180.000,00
02.06 – PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	180.000,00
02.07 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM TERESINA	R\$	108.000,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$	4.358.500,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.210.000,00
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.715.000,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	475.000,00
02.12 – SEC. MUN. DES. RURAL, REC.HIDRIC.E MEIO AMBIENTE	R\$	2.670.318,98
02.13 – SEC. JUVENT. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	968.000,00
02.14 – F.U.N.D.E.B	R\$	8.500.000,00
02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – F.M.E	R\$	3.026.000,00
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – F.M.S	R\$	5.554.000,00
02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.624.000,00
02.18 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.U.N.P.R.E.J	R\$	1.295.000,00
02.19 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	150.000,00
02.20 – HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA	R\$	2.170.000,00

T O T A L **R\$ 43.875.538,98**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.240.820,00
02 – JUDICIARIA	R\$	160.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.183.900,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.621.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.715.000,00
10 – SAUDE	R\$	9.364.000,00
11 – TRABALHO	R\$	280.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.356.000,00
13 – CULTURA	R\$	415.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	453.000,00
15 – URBANISMO	R\$	1.653.000,00
16 – HABITACAO	R\$	280.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	2.487.818,98
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	540.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	720.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	148.000,00
24 – COMUNICACOES	R\$	215.000,00
25 – ENERGIA	R\$	350.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	563.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	390.000,00



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ Nº 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/N - CEP. 64.575-000

28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	43.875.538,98

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que corresponde ao percentual de 0.48% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2014:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10 %, (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2.000, tendo como fonte de recursos:
 - a) *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;*
 - b) *Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;*
 - c) *Superávit financeiro do exercício anterior.*
- II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo ou unidade orçamentária, os quais serão alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ Nº 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/N - CEP. 64.575-000

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.014.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Waldelina Sales de Moraes S. Crisanto
Prefeita Municipal